



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

Exercício de 1998.....

PROJETO DE LEI	Nº	003	/	1998
ANTE-PROJETO DE LEI	Nº		/	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº		/	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº		/	
REQUERIMENTO	Nº		/	
VETO	Nº		/	

AUTOR:

João Cantores Bourneio - Prefeito

ASSUNTO:

Regulamento voluntário para o custeio de diárias no âmbito do Poder Executivo e da outras providências

EM: 31 / 02 / 98

ENVIADO À SANÇÃO EM 32 / 03 / 1998 OFÍCIO Nº. 017/98

LEI Nº	DE	DE	DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº	DE	DE	DE
RESOLUÇÃO Nº	DE	DE	DE
PROV. PELO OFÍCIO Nº	DE	DE	DE
REJEITADO POR x	DE	DE	DE
MANTIDO POR x	DE	DE	DE



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de EMAS

Projeto de Lei nº 003/98 de 09 de fevereiro de 1998

Regulamenta valores para o custeio de diárias no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a fixar o valor da diária para o Chefe do Poder Executivo, quando deslocar-se a serviço do município dentro do território do Estado da Paraíba, em 90 (noventa) UFIRs, para uma permanência de até 24 (vinte e quatro), horas fora de seu domicílio de trabalho.

§ Único - Após decorrido o período de que trata o Caput deste artigo, atribuir-se-á quantas UFIRs, quantos forem os períodos de 24 (vinte e quatro) horas decorridos da sua ausência, até o seu retorno ao local de origem.

Art. 2º - Quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado da Paraíba, será atribuída a quantidade de 180 (cento e oitenta), UFIRs, por cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ausente do domicílio de trabalho.

Art. 3º - Secretários da Administração Municipal, Diretores dos Departamentos, Chefes de Divisão, Chefes de Setores Administrativos, em missão Oficial, terão diárias de 50% (cinquenta por cento), das que percebem o Chefe do Poder Executivo, obedecidos os quantitativos constantes dos artigos 1º e 2º, da presente Lei.

Art. 4º - Motoristas e demais funcionários que tenham de deslocarem-se a serviço, perceberão 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos em UFIRs, estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 09 de fevereiro de 1998.

João Cartaxo Loureiro
JOÃO CARTAXO LOUREIRO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias N.º 1"

Favorável Contrário

A P R O V A D O

Emas - PB 07 Março / 1998

Manoel Dias
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

Folha de Informações e despacho

PROCESSO

Nº

À Presidência, para os fins devidos

Em, 16 / 02 / 1998

Nominada dia dos santos.

Protocolo Geral

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E
JUSTIÇA PARA ANÁLISE E PARECER

EM 13/FEV/1998

Marcos Antonio Sedrim Parente
PRESIDENTE